



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
10º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PR-DF-00008575/2023

Notícia de Fato 1.16.000.000373/2023-60

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO Nº 156/2023

Cuida-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação formulada por meio do Digi-Denúncia pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO MARANHÃO (SINPROESEMMA)** em face do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, apresentando os seguintes fatos (Documento 1.1, Página 2):

A presente DENUNCIA/REPRESENTAÇÃO, visa promover o cumprimento das medidas necessárias à viabilidade financeira, atuarial e fiscalizatória do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, – IPSPA, autarquia municipal responsável pela aposentadoria, pensão, dentre outros benefícios previdenciários dos servidores efetivos do Município de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA.

Desde a sua criação, percebe-se que o conselho fiscal supostamente não tem cumprido ativamente com seu dever de fiscalização, em outros termos, os recursos previdenciários do município são movimentados sem qualquer fiscalização, haja vista que a prefeitura em comento, juntamente com a direção da autarquia, obscurece a prestação de contas e impede que os componentes do respectivo conselho indicados pela classe de servidores fiscalizem.

Nesse contexto, o SINPROESEMMA, através do Núcleo Sindical do Alto Alegre do Pindaré, no dia 25/08/2022, na condição de entidade representativa dos profissionais da educação, apresentou ofício indicando os representantes dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência para integrarem o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e CONSELHO FISCAL do IPSPA.

[...]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
10º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Contudo, tal REQUERIMENTO mesmo estando em conformidade com a Lei nº 013/2021 de 30 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre a alteração do Regime de Previdência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré” de indicar, de acordo com o Art. 9º, e inciso V, e Art. 11º e inciso III, os representantes dos beneficiários do regime próprio de Previdência para integrarem o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e CONSELHO FISCAL do IPSPA, foi vergonhosamente ignorado, de forma a caracterizar ato de improbidade administrativa.

[...]

É sucinto o relatório.

A representação narra irregularidades praticadas pelo Conselhos Fiscal e de Administração do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA - IPSPA, autarquia municipal responsável por benefícios previdenciários dos servidores efetivos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Em análise do caso, verifica-se a ausência de atribuição desta Procuradoria da República no Distrito Federal para analisar o caso.

O IPSPA é autarquia do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA e os recursos mencionados são verbas municipais. Assim, é atribuição do Ministério Público do estado do Maranhão adotar eventuais providências necessárias sobre os fatos.

Portanto, com fundamento no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 174/2017/CNMP, **declino das atribuições em favor de uma das Promotorias de Justiça do Município de Santa Luzia/MA - MPMA, com atribuição para atuar no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, para adotar as providências que reputar pertinentes.**

Deixo de cientificar a Câmara em virtude da ausência manifestada de atribuição, conforme art. 2º, 3º, da Res. 174/2017/CNMP.

Cientifique-se o representante.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
10º OFÍCIO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Procuradora da República